

Área de Aplicação: Tecnologia de Informação

Título do Documento: Comitê de Segurança da Informação

Uso Interno

Sumário

	OBJETIVO	
2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	. 1
3.	DEFINIÇÕES	. 1
4.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	. 1
	RESPONSABILIDADES	
6.	REGRAS BÁSICAS	2
7.	CONTROLE DE REGISTROS	5
8.	ANEXOS	. 5
9.	REGISTRO DE ALTERAÇÕES	. 5

1.OBJETIVO

Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer as competências e regras de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação ("Comitê").

2.ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. Empresa

Este Regulamento é aplicável à CPFL Energia e a todas as suas controladas diretas e/ou indiretas ("Grupo CPFL") excetuadas as empresas com modelo de gestão e governança próprio.

2.2. Área

Não aplicável.

3. DEFINIÇÕES

Não aplicável.

4. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Não aplicável.

5.RESPONSABILIDADES

São competências do Comitê:

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16560	Normativo	1.2	Thiago de Andrade Amante	21/03/2023	1 de 5



Área de Aplicação: Tecnologia de Informação

Título do Documento: Comitê de Segurança da Informação

Uso Interno

 Propor mecanismos de divulgação da Política, Diretrizes de Segurança da Informação e de aprimoramento das condutas éticas de acesso aos sistemas nas empresas do Grupo CPFL;

- Disseminar ações voltadas para o fortalecimento e o desenvolvimento da consciência e da conduta de Segurança da Informação;
- Promover e zelar pelo cumprimento da Política e das Diretrizes de Segurança da Informação nas empresas do Grupo CPFL;
- Analisar e julgar a procedência de criação de novos procedimentos e alterações nos procedimentos internos existentes que atinjam as regras e diretrizes de segurança da informação, bem como no Código de Ética e de Conduta Empresarial da CPFL Energia;
- Propor atualizações da Política e Diretrizes da Segurança da Informação mediante a incorporação de novos conceitos e novas práticas;
- Constituir e convocar, quando necessário, grupos de trabalho para subsidiarem as atividades e decisões do Comitê;
- Analisar sugestões, reclamações e denúncias sobre os incidentes de Segurança da Informação;
- Constituir e convocar, quando necessário, comissão para averiguar e processar objetos de denúncia de transgressão ética recebidas pelo Canal de Conduta Ética;
- Reportar informações e recomendações as diversas áreas, a partir dos casos de transgressões da Segurança da Informação conhecidos e processados pelo Comitê, para melhoria contínua dos processos.

6.REGRAS BÁSICAS

6.1. Escopo

O escopo deste Comitê tem caráter interno de atuação e não está submetido ou interfere em quaisquer decisões tomadas nos âmbitos de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da CPFL Energia.

6.2. Funcionamento

O Comitê pauta suas ações com base na Política de Segurança da Cibernética e Diretrizes de Segurança da Informação (GED nº 14369) e pelos princípios éticos e regras descritas no Código de Ética e de Conduta Empresarial da CPFL Energia.

O Diretor de Tecnologia da Informação em exercício no cargo é o Presidente do Comitê.

O Gerente de Tecnologia e Arquitetura e Segurança da Informação em exercício no cargo é Vice-Presidente do Comitê.

O cargo de Presidente do Comitê deve ter caráter rotativo entre os membros do Comitê, e sua escolha e definição tem frequência anual em eleição no âmbito do próprio Comitê.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16560	Normativo	1.2	Thiago de Andrade Amante	21/03/2023	2 de 5



Área de Aplicação: Tecnologia de Informação

Título do Documento: Comitê de Segurança da Informação

Uso Interno

As reuniões do Comitê ocorrem de forma presencial, por videoconferência ou excepcionalmente por telefone, desde que com aprovação do Vice-Presidente do Comitê, por telefone ou e-mail, visando o envolvimento e interação com o maior número de seus membros.

Exceto nos casos de ausência voluntária (férias) ou involuntária (afastamento / licença), os membros do comitê somente podem faltar em até 2 (duas) reuniões do Comitê. Ausências acima deste limite serão avaliadas pelo Presidente do Comitê.

A pauta da Reunião do Comitê deve ser definida pelo Vice-Presidente do Comitê.

As recomendações de inclusão e/ou exclusão de itens a constar na pauta da Reunião de Diretoria, Órgãos de Assessoramento e Conselho de Administração devem ter aprovação do Presidente do Comitê e na sua ausência do Vice-Presidente do Comitê, que preservam o direito de discricionariamente optar pelo direcionamento final dos assuntos.

O Presidente ou Vice-Presidente do Comitê podem solicitar a presença ou participação de outros executivos, gestores e demais profissionais nas reuniões, na condição de convidados, caso existam relações diretas ou indiretas entre os assuntos em discussão em prol do pleno atendimento de suas respectivas atividades e atribuições.

Os convidados podem participar por indicação de qualquer dos membros titulares, desde que haja a aprovação antecipada (por telefone ou e-mail) do Vice-Presidente do Comitê. Os convidados não têm direito a voto e devem permanecer na reunião somente durante o período em que a matéria que originou sua participação estiver sendo apreciada. Os membros do Comitê devem zelar pela confidencialidade absoluta das informações tratadas na Reunião.

6.3. Composição

Os integrantes do Comitê exercem cargos de Diretoria ou Gerenciais no Grupo.

O Comitê é composto por:

- (i) Diretor Presidente
- (ii) Vice Pres. de Gestão Empresarial
- (iii) Vice Pres. Operações de Mercado
- (iv) Vice Pres. Jurídico & Relação Institu
- (v) Diretor de Tecnologia da Informação
- (vi) Dir Auditoria, Riscos, Compliance e DPO
- (vii) Diretor Vice Pres. Operações Reguladas
- (viii) Diretor Vice Pres Des Negocios
- (ix) Gerente de Segurança da Informação

Os membros do Comitê não têm suplentes. Nos casos de ausência voluntária (férias) ou involuntária (afastamento / licença) do membro titular, é aceita a indicação de membro

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16560	Normativo	1.2	Thiago de Andrade Amante	21/03/2023	3 de 5



Área de Aplicação: Tecnologia de Informação

Título do Documento: Comitê de Segurança da Informação

Uso Interno

suplente, devendo esta situação ser comunicada ao Vice-Presidente do Comitê com a devida antecedência.

6.4. Coordenação

Cabe ao Presidente do Comitê:

- Abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- Colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a recomendação tomada;
- Emitir voto de qualidade, na hipótese de empate nas votações.

Cabe ao Vice-Presidente do Comitê:

- Propor a data de realização das reuniões e definir a agenda das reuniões do Comitê;
- Convocar as reuniões do Comitê com antecedência mínima de 5 dias antes da data de realização da reunião;
- Secretariar as reuniões do Comitê e substituir o Presidente do Comitê quando da ausência deste;
- Colocar em pauta a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia da reunião;
- Elaborar as atas de reuniões e formalizar as recomendações do Comitê;
- Encaminhar a ata de reunião aos membros do Comitê em até 15 (quinze) dias após a data da reunião;
- Manter sob sua guarda as atas das reuniões.

6.5. Processo de Decisão

As decisões dar-se-ão por voto da maioria simples e igualitária dos integrantes presentes à reunião.

Na hipótese de empate na votação, cabe ao Presidente do Comitê ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, emitir voto de qualidade.

6.6. Frequência das Reuniões

As reuniões do Comitê ocorrem com frequência bimestralmente, desde que haja a presença mínima de 5/7 de seus membros, e desde que dentre eles, estejam presentes o Presidente e/ou Vice-Presidente do Comitê.

É facultada ao Presidente do Comitê a convocação de reuniões extraordinárias, por decisão própria, ou atendendo à solicitação de algum outro membro do Comitê.

6.7. Data de Criação e Eventual Prazo de Extinção

Este Comitê foi criado em junho de 2014 e não tem prazo estabelecido de extinção.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16560	Normativo	1.2	Thiago de Andrade Amante	21/03/2023	4 de 5



Área de Aplicação: Tecnologia de Informação

Título do Documento: Comitê de Segurança da Informação

Uso Interno

7. CONTROLE DE REGISTROS

Não aplicável.

8.ANEXOS

Não aplicável.

9.REGISTRO DE ALTERAÇÕES

9.1. Colaboradores

Empresa	Área	Nome
CPFL	EIGV	Rafael Fedozzi
CPFL	EIS	Mateus Rocha

9.2. Alterações

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior				
1.0	-	Criação do documento.				
1.1	24/07/2015	Revisão geral do documento, atualizado o item 6.3 Composição com os integrantes do comitê e adequação ao modelo para elaboração de documentos no GED.				
1.2	17/03/2023	Revisão geral do documento				

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
16560	Normativo	1.2	Thiago de Andrade Amante	21/03/2023	5 de 5